

Muito tinhamos ainda que esperar da grande operosidade e competencia d'este illustre Archeologo. O seu espirito começava a recolher-se em locubrações sintecticas, não feitas á chamma vacillante da imaginação, mas á luz segura e certa da sua intelligencia castigada em aturado exercicio de observação e de pesquisa.

O seu nome perdura na Sociedade Archeologica que fundou em 1898. Não é já a figura tangivel e material do Dr. Santos Rocha que existe, mas a incarnação da sua intelligencia e do seu prestigio scientifico em um grupo de homens, que elle congregou com a sugestão da sua autoridade.

Deduzam elles d'este considerando a responsabilidade que onera a sua missão difficil. Continuem a rasgar a senda que lhes foi traçada pelo mestre, tão denodada e brilhantemente como elle! Todos temos os olhos postos nesses continuadores sonhados pelo Dr. Santos Rocha em mais do que em uma pagina dos seus escritos.

Março de 1911.

F. ALVES PEREIRAR.

## Subsidios para a historia da numismatica portuguesa

(Continuação. Vid. *O Arch. Port.*, xv, 97)

### § V

#### Cobre

##### Synopse da legislação

Em 9 de Dezembro de 1642, D. João attendendo a que era grande a falta que se padecia com a escassez da moeda de cobre, encarregou ao desembargo do Paço que visse e consultasse, com brevidade, como se poderia fazer em beneficio de sua Fazenda e de seus vassallos.

Por decreto de 1 de Janeiro de 1643, encarregou ao senado de Lisboa, de consultar sobre o meio que se lhe offerecesse mais pronto, para se acudir e remediar, com brevidade, a falta que no reino se padecia por não haver moeda de cobre<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Este decreto está publicado a pag. 494 do tomo iv dos *Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa*, pelo Sr. Eduardo Freire de Oliveira, archvista da Camara Municipal da mesma cidade.

«Decreto de 1 de Janeiro de 1643.—Por ser grande a falta que se padece nestes reinos de moeda de cobre tão necessaria para o uso ordinario e compra de todas as cousas, e que eu desejo se remedeie por todos os meios possíveis, encommendo muito e encarrego ao conde, presidente e vereadores da Camara

Em 31 de Janeiro de 1643, consultou o senado de Lisboa, em cumprimento do decreto de 1 do mesmo mês, dizendo que, tratando do negocio, como tão interessado nelle e por tantas vezes o haver lembrado a Sua Majestade, tinha mandado fazer diligencia por alguns dos seus ministros, para que, ouvindo pessoas intelligentes e praticas nesta materia, e os officiaes da Casa da Moeda, se assentasse no meio mais conveniente de se fazer a moeda de sorte que não fosse tão pequena que os estrangeiros a mettessem no Reino, nem tão grande, que a fundissem os caldeireiros; e averiguando o que mais convinha para que se fizesse sem prejuizo de um e outro damno, nem se ficasse perdendo nem interessando nada nella, tinha comprado algum cobre, que havia na Alfandega, no qual entrava algum que tinha vindo da Suecia, já cortado para este effeito; e por ser em ordem ao bem commum pedia a Sua Majestade fosse servido mandar que se passasse ordem ao provedor da Alfandega, para que do cobre que se comprasse para o fabrico da moeda se não pagasse direito algum á fazenda, e aos officiaes da Casa da Moeda para que o começassem a obrar<sup>1</sup>.

Em 22 de Setembro de 1644, consultou, novamente, o senado de Lisboa, em obediencia a outro decreto (doc. n.º 122) posto sobre a petição de Jorge Lopes de Negreiros, pela qual se offerecia a dar feita, em cinco annos, 50:000 arrateis de moeda de cobre, 10:000 em cada um, com todos os custos d'ella a 160 réis o arratel, expondo que já, em 31 de Janeiro do anno anterior, havia consultado sobre a conveniencia de se mandar proceder ao fabrico da moeda de cobre, consulta a que se não havia deferido; e que querendo elle senado, tornar a occupar-se do assunto, o não fizera por no Conselho da Fazenda de Sua Majestade se tratar de fazer moeda de estanho. Que, para responder sobre a proposta de Jorge Lopes, havia ordenado uma junta

---

d'esta cidade, que com as noticias que teem d'esta materia, ouvindo as pessoas praticas e intelligentes d'ella, me consultem logo o meio, que se lhes offerece mais pronto, para que se remedeie e acuda com brevidade a esta falta.

<sup>1</sup> Esta consulta encontra-se publicada a pag. 576 dos citados *Elementos*, com a data de 31 de janeiro de 1645; nos quaes se declara que a mesma consulta tem escrita á margem a seguinte resolução regia: «Assim o tenho mandado», e que tem a data de 8 de fevereiro do mesmo anno.

A indicação do anno —1645 em lugar de 1643— não podemos deixar de a attribuir a lapso de copia, já porque o decreto a que a mesma consulta se refere é de 31 de janeiro de 1643, já porque a mesma Camara, na sua consulta de 22 de setembro de 1644, se refere áquella consulta, expondo que já em 31 de janeiro do anno anterior havia consultado sobre a conveniencia de se mandar proceder ao fabrico da moeda de cobre, etc.

de pessoas praticas e experimentadas, á qual havia dado conhecimento do assunto e de todas as circumstancias d'elle, resolvendo ella por maioria de votos, que o preço de 160 réis era muito grande. Que o senado, reunido em camara, tornara a praticar, com attenção devida, o mesmo negocio e resolvera, por maior numero de votos, que era mais conveniente o lançar-se mão do referido cobre de João Hals, por estar já em estado que só lhe faltava cunhar-se; e por o ceder a 110 réis cada arratel, e com 8 ou 10 réis que se podia fazer de custo ficava o negocio mais seguro, sem risco de se poder metter dinheiro de fóra, e sem ser necessario, a ella camara, fazer dispendio algum, por ficar sendo quasi igual o preço da moeda com o do cobre; e por isso lhe pareceu que Sua Majestade, tendo respeito a esta necessidade tão geral, devia ser servido dar licença para se lançar mão do dito cobre, para se cunhar como a moeda antiga; e pedia a Sua Majestade que, tendo em consideração o referido, se servisse mandar deferir a este particular, com a brevidade que requeria negocio de tanta importancia do bem commum d'estes Reinos <sup>1</sup>.

Em 24 de Março de 1645 ordenou o Conselho da Fazenda ao thesoureiro da Casa da Moeda, que fizesse lavrar a moeda de cobre, que estava na mesma Casa da Moeda, de João Alens, de maneira que, amoedado, saísse cada arratel a seis vintens, conforme a resolução de Sua Majestade.

Em 6 de Novembro de 1645, ordenou o mesmo Conselho da Fazenda ao thesoureiro da Casa da Moeda que recebesse o cobre que se lhe entregasse por ordem de João Alens e o fizesse cunhar em moeda, na conformidade da ordem que tinha, e lh'o pagasse no mesmo cobre lavrado em moeda, e que o restante, havendo-o, pagos primeiro os custos, o entregasse ao thesoureiro-mór.

Em 6 de Novembro de 1653 representou o Senado de Lisboa ao Rei, allegando que lhe havia chegado á noticia (sem que Sua Majestade lh'o houvesse mandado communicar), que na cidade se estavam fundindo e cunhando muitas moedas de cobre, de toda a sorte, de muito mau cobre e de peor fórma; e que o Conselho da Fazenda ordenara ao contador das sete casas que levassem por uma vez 60 cru-

<sup>1</sup> *Elementos* citados a pag. 559:

«Resolução regia escrita á margem.—Ao conselho da fazenda tenho ordenado lance logo mão d'este cobre de João Hals, procurando abater-lhe o preço, o mais que for possivel, e que se trate com elle mande vir até 40:000 cruzados d'elle mais, para se cunhar; e todo hei por libertado dos direitos».

Tem a data de 8 de fevereiro de 1645.

zados em prata á Casa da Moeda para trazerem a mesma somma em cobre, para o pagamento das partes, como fizeram e vão fazendo; e constava que a mesma diligencia se fazia nos mais almoxarifados, contra o disposto no titulo 21 do livro IV da Ordenação do Reino, em que se estipulavam os pagamentos que deviam fazer-se em cobre, o que não estava derogado. Que 10:000 cruzados era o mais que se podia reparar por todo o reino, em moedas de cobre meudas, e de boa lei, como a cidade em outra occasião havia pedido a Sua Majestade pela falta que d'ellas havia para as trocas, por causa das sacas de alguns particulares, e de outras negociações mercantis e usurarias; e que sempre devia ser com consideração de valor intrinseco e estimação que se lhe dava, e com acordo do senado e dos povos, para que os estrangeiros e nacionaes não introduzissem outras quantias maiores á conta d'estas, e com pretexto d'aquella necessidade. Que por isto pedia a Sua Majestade se sêrvisse mandar examinar com toda a consideração esta materia, por ser a mais perigosa que tinham em mãos; e porque se não se atalhasse logo com remedio pronto, e efficaz, temiam um grande mal, a que então se podia acudir e dentro em pouco não; que, segundo os exames que se haviam feito, e o valor intrinseco e extrinseco da referida moeda, o que mais convinha ao serviço de Sua Majestade e ao bem commum dos Reinos (que tanto pendiam do commercio, e que tanto se arriscam com estas novidades), era mandar extinguir e fundir esta moeda ou que se abaixasse ao valor intrinseco d'ella e sua manufactura, ordenando que a de cinco réis valesse três, e a de tres um e meio e a de um e meio um sómente; e isto entendiam que era o mais verdadeiro e pronto remedio que se devia applicar ao mal presente, e ao damno que os ameaçava. A quantia que podia ser vinda e que estava repartida pelos particulares não deixava fazer a perda tão grande como seria dentro em pouco tempo, introduzindo os mercadores de fóra e de dentro muitas quantidades, com a certeza do ganho e com o interessè do cobre.

Nas côrtes de 1653 a 1654 representaram tambem os povos, contra o mesmo factó, allegado pelo Senado de Lisboa, como consta do capitulo XVIII dos geraes:

«Temos justificados receios que os estrangeiros mettam n'este reino muita moeda de cobre de Cinco e Tres Reis, que V. Magestade mandou bater de novo, e deixando-as no reino e tirando d'elle a prata, resulte o damno que já se experimentou. Pedimos a V. Magestade que para se atalhar a este receio mande abater as moedas; a saber, as de Cinco reis a Tres, e as de Tres a Real e Meio, que é o valor das moedas antigas» . . . ».

Ao allegado neste capitulo respondeu o rei:

«É de tão grande importancia a materia que me propondes, e de tão prejudicial consequencia para o reino, pelas razões que apontaes, que por me constar da diligencia que mandei fazer, não haver utilidade alguma na fundição d'este genero de moeda antes em razão de seus preços e excesso ser de gravissimo damno. Hei por bem de mandar que de hoje em diante se não fassa mais moeda alguma de valor desta que ultimamente se fez, e a que está feita se reduza a seu antigo e costumado valor, e a que se mandou fundir e cunhar, seja outro si como antes se fazia de Reaes, e Reaes e meio, e moedas de Tres reis, e não de outra fórma...».

No fim das respostas tem a data de Lisboa 23 de Fevereiro de 1654.

Por decreto de 20 de Julho de 1654 mandou ao Conselho da Fazenda que visse a copia do capitulo dos geraes, que em côrtes lhe havia offerecido o estado dos povos, e a resposta que lhe havia mandado dar, e que nessa conformidade se passassem logo ordens para se executar.

Em consulta de 16 de Setembro seguinte expõe o Conselho da Fazenda que, para poder satisfazer ao que se lhe havia ordenado, mandara informar o juiz e officiaes da Casa da Moeda, os quaes, pelas indagações a que haviam procedido, acharam que cada arratel de cobre lavrado, valia na cidade 160 a 170 réis, e que as moedas lavradas de 5 e 3 réis e de real e meio, que então corriam, eram de 140 réis cada arratel, e por esta razão não podiam os estrangeiros metter moeda neste reino, por não terem lucro. Tendo, tambem, mandado ouvir o Procurador da Fazenda, respondera que, em vista das informações do juiz e officiaes da Casa da Moeda, se devia representar a Vossa Majestade que não convinha abaixar-se o valor do cobre, e quando fôra conveniente seria melhor toma-lo para a artilharia e fundição, porque abaixando-se perderia no povo todo o valor e ficaria todo o lucro aos caldeireiros, que o faziam e fundiam em obra, e que não havendo razões publicas que obrigassem a ser conveniente esta baixa da moeda de cobre, como se propunha em côrtes, antes pelo contrario, como informavam os officiaes da Casa da Moeda, não era justo fazer perder aos donos, que se achavam com o cobre, o valor d'elle, nem nestes termos era seguro fazer-se tal baixa.

Pareceu ao conselho representar a Vossa Majestade, que pela falta que havia de moeda de cobre para o trato usual, se tratasse de se mandar lavrar, e por se achar impossibilidade, em razão do custo do cobre em pasta, e o do lavor da moeda, se havia feito diligencia com alguns mercadores estrangeiros, para a mandarem vir de fora

lavrada para cá se cunhar: que se tratara com João Als para a mandar vir de fora, de real, real é meio e 3 réis, a 110 réis o arratel por cunhar, e com 10 réis do cunho vinha a sair a 120 réis; mandou vir alguma para amostra e por não lhe achar conta não mandou vir mais; que o mesmo se havia feito com Jorge Lopes de Negreiros, que também mandou vir alguma para amostra de 2 e de 4 réis, e mandou-se pôr a de 4 a 3 e a de 2 a real e meio, e não lhe havendo achado conta não mandou vir mais; ultimamente no anno de 1648 se fez assento com — «francisco gutterres estoch, e Pedro estalpart» — precedendo as informações necessarias, havendo Sua Majestade pôr bem na resolução da consulta que se mandasse vir d'esta moeda em reaes reaes, é meio, 3 e 5 réis, 500 quintaes a preço de 130 réis o arratel para aqui se cunhar na Casa da Moeda por sua conta e com os 10 réis do cunho vinha a ser a 140 o arratel, as quaes moedas se mandaram vir e se metteram na Casa da Moeda, para se cunharem as que fossem approvadas, onde se mandaram examinar na qualidade do cobre, peso e sortes d'ellas, com assistencia do juiz do povo, para que sendo conforme ao assento se cunharem, que era o valor intrinseco d'ellas com o cunho, a 140 réis o arratel; e porque algumas se não ajustavam no conto com o peso se reprovaram, e querendo elles que se mandassem correr as que estavam ajustadas, depois de largas informações e experiencias, se havia ordenado ao juiz da Casa da Moeda, que ajustando o conto com o peso dos generos das moedas, a que estivesse ajustada com o valor se cunhasse, e a mais que o não tivesse, a fizesse remetter á fundição, para se fundir em artilharia, de sorte que d'estes 500 quintaes se separou uma grande parte por cunhar, para ir á fundição: para se fazer este assento precederam todas as diligencias necessarias, com grande consideração, porque de uma parte o valor da moeda antiga que até então corria era de 100 réis o arratel, que vinha a sair cunhada a 12\$800 réis o quintal, e o preço porque de presente corria em pasta, era a 16\$000 réis, em razão do que os caldeireiros e serralheiros a fundiam, por lhe ter grande conta, de que nasceu o *consumir-se*, padecendo por esta causa o commum grande detrimento, visto o que se tratou de que o preço d'ella, não tivesse conta para se desfazer, nem para os estrangeiros a mandarem vir, e levarem prata em seu lugar, accomodando-se para isso o valor intrinseco da moeda, com as despesas da manufactura, quebras do ajustamento do peso na fundição, valor do cobre em pasta, valor da moeda de prata, que tem de quebra 50 por cento, fretes, conducção e seguro, subida dos metaes, e mais cousas a respeito da prata, que valendo um marco em moeda antigamente 2\$700 réis hoje valia 4\$000 réis;

com o que posto de presente um arratel de cobre em moeda, a 140 réis, vinha a ser o seu valor intrinseco com o cunho, e não ficava logar de metterem por este preço moeda, com tanto custo, pouca ganancia, e muito risco; tendo-se respeito ao valor que a moeda de cobre tinha em França, Hollanda, e outras partes do norte, ser maior que o que tem neste reino, que tudo se viu e ajustou, com o que parece não ter logar o proposto a Vossa Majestade no capitulo 18 das geraes, que nestas côrtes fez a Vossa Majestade o estado dos povos, por não terem as noticias e informações referidas; abaixando-se o cobre como elle diz, a saber, as moedas de 5 réis a 3 réis, e as de 3 réis a real e meio, tanto mais em breve se extinguiram de todo estas moedas na fundição que os caldeireiros fariam d'ella, pelo grande avanço que tinham, pois ficavam comprando um arratel de cobre de moedas de 5 réis, por 84 réis; e de moedas de 3 réis por 70, vendendo-o lavrado a 160 até 170 réis; alem de que o damno d'esta baixa vinha a cair sobre o commum do povo, principalmente nas pessoas que vendiam, por o seu cabedal ser pouco, ainda que o damno o seja o sentiriam muito, por serem pobres; e tambem o assentista recorria contra a fazenda de Sua Majestade, pedindo satisfação d'esta baixa da moeda que tivesse de ser cunhada por se lhe quebrar seu contrato pelo que Sua Majestade devia ser servido de mandar que ella corra como até agora sem baixa alguma <sup>1</sup>.

## § VI

## Apreciações e reflexões

A historia da moeda de cobre, do reinado de D. João IV, não é menos importante do que a da prata, pelas representações e reclamações a que deu lugar a sua amoedação.

Tendo D. João conhecimento que a falta de moeda de cobre, para as pequenas transacções commerciaes, se havia tornado sensivel, encarregou, em 9 de Dezembro de 1642, o Conselho da Fazenda de consultar, com brevidade, sobre os meios de se fazer; não obstante e apesar das representações das côrtes em 1641 e do senado de Lisboa em 1643 e 1644, cêrca de quatro annos mediaram antes de D. João a mandar fabricar, pois só em 1645 autorizou a sua cunhagem.

<sup>1</sup> Citados *Elementos*, tomo v, p. 496:

«Decreto de 14 de outubro de 1654.—Veja-se no senado da Camara d'esta cidade a copia da consulta do conselho da fazenda, que será inclusa neste decreto, sobre a baixa da moeda de cobre, e na conformidade da resolução que nella tomei a faça executar o senado na parte que lhe toca».

As ordens do Conselho da Fazenda, de 24 de Março e 6 de Novembro de 1645, ao thesoureiro da Casa da Moeda para lavrar moeda de cobre, nada especificam acêrca dos desenhos dos cunhos, e das legendas e valor das moedas que deviam fabricar-se, pois apenas determinam que se lavrassem á razão de 120 réis cada arratel, conforme a resolução de sua majestade.

Do laconismo d'estas ordens se infere que, antecedentemente, se haviam dado instrucções a tal respeito, pois não é crível que isso se deixasse ao arbitrio dos gravadores.

As moedas de cobre apresentam como as de prata, variedades nos desenhos e nas legendas e até nos seus modulos e differenças nos seus pesos, o que mostra que houve tambem, como nestas, diversas emissões.

Comparando as moedas de real e meio, de tres e de cinco réis, unicas de que até ao presente temos conhecimento, com as moedas de cinco e dez réis de D. Sebastião, e com as de dez réis de D. Henrique e de Filipe I, vê-se que teem legendas semelhantes; é, porém, curioso o facto de serem as legendas dos reversos das moedas de D. João IV, identicos ao da moeda de dez réis de Filipe I, desenhada na estampa XXIV do tomo I da citada obra de Teixeira de Aragão, pois estes monarchas appellidaram-se ambos *decimus octavus rex*. Apesar de D. João haver ordenado, pelo alvará de 14 de Fevereiro de 1641, relativo ao fabrico da moeda de prata, que os cunhos das moedas fossem como o dos Filipes, mudando somente o nome, não nos parece que este facto podesse ter dado origem a engano, antes supomos que aquelle numero foi adoptado por haverem sido considerados intrusos estes monarchas.

Não entramos na apreciação da autenticidade da moeda de cobre de D. Henrique e de Filipe I, por não ser esse o assunto de que estamos tratando.

A primitiva moeda de cobre mandada lavrar por D. João IV, foi feita á razão de 120 réis o arratel, custando o do metal em pasta 110 réis, o que consta das ordens de 24 de Março e 6 de Novembro de 1645, sendo portanto o valor extrinseco da moeda approximadamente igual ao seu valor intrinseco, deixando-a por isso sujeita ao risco de ser fundida pelos caldeireiros, se subisse o valor do cobre em pasta, como de facto succedeu, pois que no contracto feito em 1648 com Francisco Guterres Estoche e Pedro Starpt, já o preço do arratel do cobre em pasta foi de 130 réis, preço superior ao da moeda anteriormente lavrada. Em consequencia da subida do valor do metal, a moeda foi lavrada á razão de 140 réis o arratel, reduzindo-se por isso o seu peso, sem que se publicasse lei, provisão ou alvará em que se desse



conhecimento ao país das razões que haviam determinado esta redução.

Contra tal redução representou o senado de Lisboa, em 6 de Novembro de 1653, allegando que lhe tinha chegado a noticia (sem que Sua Majestade lh'o houvesse communicado) que na cidade se estavam fundindo ou cunhando muitas moedas de cobre, de toda a sorte, de mau cobre e peor fórma; e ponderando que eram grandes e irremediaveis os damnos e inconvenientes que provinham d'este cobre, e se principiavam já a sentir; e terminava por pedir que estas moedas se extinguissem, ou se baixassem, as de cinco réis a tres; as de tres a real e meio; e as de real e meio a real.

Nas côrtes de 1653 e 1654, representaram tambem os povos contra o mesmo facto, como consta do capitulo XVIII dos geraes, nos termos seguintes:

«Temos justificados receios que os estrangeiros mettam neste reino muita moeda de cobre de Cinco e Tres Reis, que V. Majestade mandou bater de novo, e deixando-as no reino e tirando d'elle a prata, resulte o damno que já se experimentou. Pedimos a V. Majestade que para se atalhar a este receio mande abater as moedas; a saber, as de Cinco reis a Tres, e as de Tres a Real e Meio, que é o valor das moedas antigas» . . . .

Ao allegado neste capitulo respondeu o Rei:

«É de tão grande importancia a materia que me propondes, e de tão prejudicial consequencia para o reino, pelas razões que apontaes, que por me constar da diligencia que mandei fazer, não haver utilidade alguma na fundição d'este genero de moeda, antes em razão de seus preços e excesso ser de gravissimo damno. Hei por bem de mandar que de hoje em diante se não faça mais moeda alguma de valor desta que ultimamente se fez, e a que está feita se reduza a seu antigo e costumado valor, e a que se mandou fundir seja outro si como antes se fazia de Reaes, e Reaes e meio, e moedas de Tres reis, e não de outra fórma. . . .»

Não obstante ser categorica a sua resposta, mandou, por decreto de 20 de Julho d'este mesmo anno de 1654, ao Conselho da Fazenda que visse a copia do capitulo dos geraes, que em côrtes lhe haviam offerecido o estado dos povos, e a resposta que lhe havia mandado dar, e que nessa conformidade se passassem logo ordens para se executar.

Em consulta de 20 de Setembro seguinte, expôs o Conselho que, para se poder satisfazer ao que se lhe havia ordenado, mandára informar o juiz e officiaes da Casa da Moeda, os quaes, pelas indagações

a que procederam, acharam que cada arratel de cobre lavrado, valia na cidade 160 a 170 réis e que as moedas lavradas de 5 e 3 réis e de real e meio, que então corriam, eram de 140 réis cada arratel, e por esta razão não podiam os estrangeiros metter moeda neste reino por não terem lucro. Tendo tambem mandado ouvir o Procurador da fazenda, respondera que, em vista das informações do juiz e officiaes da Casa da Moeda, se devia representar a V. Majestade que não convinha baixar-se o valor á moeda, e que não era justo fazer-se perder aos donos que se achavam com o cobre o valor d'elle.

Expianando o Conselho o que se havia passado com os fornecedores do cobre, diz, que João Hals havia fornecido cobre a 110 réis o arratel, em moedas de *real*, real e meio, e tres réis, e, como lhe não dera lucro não quisera mandar vir mais; que o mesmo succedera com Jorge Lopes de Negreiros, que o mandara vir cortado em rodela, para dois e quatro réis, as quaes haviam sido reduzidas, para as moedas de tres réis e de real e meio; e que ultimamente no anno de 1648 se tinha feito assento, com Francisco Guterres Estoche e Pedro Starpt, á razão de 130 réis o arratel, em moedas de *real*, real e meio, tres e cinco réis, para se cunhar na Casa da Moeda, e que com dez réis de cunho vinha a sair a 140 réis. Que para se fazerem estes assentos se tinha procedido com toda a circumspecção; porque de uma parte a moeda antiga, que até então corria, era de 110 réis o arratel e vinha a ser cunhada a 125800 réis o quintal, e que o preço por que corria em pasta era de 165000 réis, em razão do que os caldeireiros e serralheiros o fundiam por lhe dar grande conta, do que proveio consumir-se em detrimento commum; e que para atalhar a este damno se havia accomodado o valor intrinseco da moeda ao extrinseco, para que não tivesse conta, nem para se desfazer, nem para os estrangeiros o mandarem vir. Que baixando-se a moeda de 5 a 3 réis e de tres réis a real e meio, como se propunha, em breve se extinguiria toda a moeda na fundição que os caldeireiros fariam d'ella, pelo grande lucro que tiravam, pois ficavam comprando o arratel do cobre de moedas de 5 réis a 84 réis, e o de moedas de 3 réis a 70 réis. Em vista d'estas razões, e ainda porque o assentista recorreria contra a fazenda de Sua Majestade, pedindo satisfação d'esta baixa, por se lhe quebrar seu contracto, entendia que sua Majestade devia mandar que a moeda corresse como até então, sem baixa alguma.

Notamos que, nem o Senado de Lisboa na sua consulta de 1853 nem as côrtes, de 1853 e 1854, na sua representação, mencionaram o peso que tinham cada uma das especies de moeda a que se referiam, e qual era o preço corrente do cobre em pasta; o Conselho da Fazenda

porém, na sua consulta de 16 de Novembro de 1654, forneceu elementos elucidativos a tal respeito; e observamos que elle, tendo em attenção as alterações que poderiam advir no preço do cobre em pasta, deliberára que no lavramento da moeda, se addicionasse ao preço de cada arratel de metal, as despesas da manufactura, quebras, etc., a fim de que as moedas não podessem ter conta para se desfazerem, ou para os estrangeiros a mandarem vir.

Posteriormente á consulta do conselho da fazenda não temos conhecimento do preço a que subiu o arratel de cobre.

Não nos consta que tenha apparecido qualquer das moedas de real, a que D. João allude na sua resposta á representação das Côrtes, e o Conselho da Fazenda na sua consulta, e de cujo valor se faz menção nos contratos com João Hales e com Francisco Guterres.

Lopes Fernandes (p. 134) declara que nunca tinha visto a moeda de real, nem a de dez reaes, mencionada por Francisco da Costa Solano, na relação das moedas d'este reinado.

Teixeira de Aragão diz (a p. 17 do tom. II) que — «O documento (refere-se á representação do Senado de Lisboa de 6 de Novembro de 1653) prova tambem que até á sua data, no reinado de D. João IV, só se tinham fabricado, neste metal, as tres especies de moedas citadas (5, 3 e real e meio), e que taes reclamações apenas podiam ser baseadas, como anteriormente expusemos, na diminuição do pezo estipulado, circumstancia que se verificou no confronto dos muitos exemplares ainda existentes».

E a paginas 27 diz:

«Talvez as chapas regeitadas de que fala o documento n.º 145 (a consulta do Conselho da Fazenda de 20 de Setembro de 1654), fossem as que deviam servir para se cunharem as moedas de real, das quaes se não tem encontrado exemplar algum, sendo vulgarissimas as de 5 réis, de 3 réis e de real e meio...

«Mas estas moedas não guardavam proporção entre si; o mesmo Conselho da Fazenda, na *hipothese de se effectuar a redução da moeda de cobre, o declara*: «tanto mais em breve se extinguiria de todo esta moeda, na fundição que os caldeireiros farão d'ella, pelo grande avanço que tem, pois ficam comprando um arratel de cobre de moedas de cinco réis por oitenta e quatro réis, e de moedas de tres réis por setenta».

Este autor affirma que a consulta do Senado de Lisboa prova que não se tinha fabricado a moeda de real, mas não indicá quaes os pontos da consulta em que fundamenta a sua asserção.

Não encontrámos, neste documento, artigo algum do qual se possa colligir, que anteriormente á sua data, no reinado de D. João IV, só

se tinham fabricado as tres especies de moedas de 5, 3 e  $1\frac{1}{2}$ , a não ser por o Senado não haver pedido tambem a redução da moeda de real.

Mas qualquer que fosse o facto em que se baseou, é certo que deu á consulta do Senado uma latitude que ella não tem; pois que nella se trata, exclusivamente, da moeda que se estava então cunhando, de toda a sorte e peor fórma, e não da moeda que antigamente se tinha cunhado, do cobre fornecido por João Hales, em rodelas de real, real e meio, e tres réis, de conformidade com a sua consulta de 31 de Janeiro de 1643, pois a respeito d'estas moedas não houve reclamações.

O Senado de Lisboa não mencionou na sua consulta quaes eram as especies de moedas que se estavam cunhando, mas pede que, ou se mandem extinguir ou se reduzam as de 5 réis a 3, as de 3 a real e meio e as de real e meio a real. Vê-se, porém, da consulta do Conselho da Fazenda, que do cobre fornecido por Francisco Guterres Estoche, á razão de 140 réis o arratel, em rodelas de 5 e 3 réis, real e meio, e real, só se haviam cunhado as tres primeiras espécies, pois eram as unicas (das fabricadas á razão de 140 réis a arratel) que então corriam, mas este facto não importa a impossibilidade de se ter cunhado anterior e posteriormente a moeda de real, antes é de suppor que se tivesse dado execução aos contratos mencionados.

A nossa opinião, acêrca da consulta do Senado de Lisboa, é, a este respeito, contraria á do referido autor, por que, a nosso ver, se alguma conclusão se pode tirar da indicada consulta é de que se havia cunhado já no reinado de D. João IV a moeda de real, e era moeda corrente, pois que, se o não fôra, elle Senado, não pediria que se reduzisse a moeda de real e meio a real, por não haver moeda corrente d'este valor.

Mostra ainda o mesmo autor que estava convencido de que neste reinado se não cunharam, tambem posteriormente á referida consulta, moedas de real, por isso que apresenta a hypothese de que talvez as chapas regeitadas de que fala o Conselho da Fazenda fossem as que deviam servir para se cunharem as moedas de real, de que não havia encontrado exemplar algum.

Não nos parece provavel que, a ter-se dado esta hypothese, o conselho a não mencionasse, elle que foi tão minucioso na sua consulta a ponto de dizer que, as chapas fornecidas por Jorge Lopes de Negreiros, eram de 4 e 2 reaes, e que tinham sido reduzidos a tres e a real e meio.

Quanto a nós parece-nos não poder admitir-se duvida, que se cunhou a moeda de real, em face da resposta que o Rei deu á representação das Côrtes, e da consulta do conselho, pelos fundamentos seguintes:

O Rei diz — «Hei por bem e mando que de hoje em diante se não faça mais moeda alguma de valor d'esta que ultimamente se fez; e a que se mandou fundir e cunhar seja outro si como antes se fazia de — *Reaes*, *Reaes* e meio e moeda de tres reis».

Logo, para admitirmos que não se havia ainda cunhado a moeda de real, eramos forçados a concluir que a ignorancia do Rei e dos seus ministros era tal, a este respeito, que nem sabiam quaes eram as especies de moedas que se haviam cunhado; hypothese que não é accetivel. Mas accresce que a resposta do Rei está de harmonia com a consulta do conselho da fazenda, pois este diz que as chapas fornecidas por João Hals, eram de — *Real*, Real e meio e de Tres réis; e que as fornecidas por Francisco Guterres deviam ser de — *Reaes*, *Reaes* e meio, de Tres e de Cinco réis.

A analyse e confronto d'estes dois documentos mostra pois á evidencia, não só que a moeda de real já se havia cunhado e emitto, mas ainda que devia continuar-se a cunhar e a emittir.

O não se conhecer exemplar algum da moeda de real não prova nada, nem é caso singular; por documentos officiaes ha conhecimento de variado numero de especies de moedas das quaes se não conhece a existencia de exemplar algum, apesar de se haverem cunhado dezenas de milhares de cada uma d'ellas. Ha ainda moedas cujos typos são conhecidos, mas não se conhecem os exemplares. Mencionamos para exemplo, os cruzados novos, as moedas de doze vintens e as de seis vintens de 1717, desenhadas pelo referido autor na estampa XLII do tom. II da sua obra, cujos desenhos foram copiados da *Historia Genealogica*. Não teve Teixeira de Aragão conhecimento das indicadas moedas, nem ainda, que nos conste, appareceu qualquer exemplar.

Notamos mais, attenta a identidade de circunstancias, que tambem não são conhecidas as moedas de ouro de quatro e de dois cruzados, lavradas segundo as disposições do alvará de 27 de Março de 1641, que o mesmo autor não conheceu, e que nós tambem não vimos ainda, nem tam pouco nos consta que exista qualquer d'estes exemplares.

Se o facto allegado por Teixeira de Aragão para pôr em duvida que se tivesse cunhado a moeda de real, — por não se conhecer exemplar algum d'esta moeda sendo vulgares as outras moedas de real e meio, de tres e de cinco réis, fosse elemento sufficiente de prova, ter-se-hia de concluir, por coherencia, que tambem se não haviam cunhado as moedas de quatro e de dois cruzados, cuja cunhagem elle não pôs em duvida, apesar de não serem conhecidas, sendo vulgares, as moedas lavradas pela lei de 29 de Março de 1642.

Não é pois para estranhar que, como tem succedido com outros exemplares, venham ainda a apparecer as referidas moedas.

Com relação á apreciação que este autor fez ácerca da consulta do Conselho da Fazenda, com relação á proporcionalidade que guardavam entre si as moedas de cobre, não pode ser mais manifesto o equívoco em que elle elaborou.

Diz que estas moedas não guardavam proporção entre si, e que o proprio conselho o declara.

Não notou, *primo*, que o conselho havia dito antes, que a moeda fôra lavrada á razão de 140 réis o arratel; *secundo*, que a redução das duas especies de moeda, 5 e 3 réis, se fazia em proporções differentes, e por tanto que feita a redução nestes termos, não podia deixar de ficar o arratel de cada especie de moeda com valor diverso.

A redução na primeira moeda era na razão de 5:3 e na segunda na de 6:3; o que dava um abaixamento de 40 por cento na moeda de 5 réis e de 50 por cento na de 3 réis; como se vê das seguintes proporções:

$$5 : 3 :: 100 : x = 60$$

$$6 : 3 :: 100 : x = 50$$

aumentando-se pois o valor intrinseco d'aquella 40 por cento e esta 50, e como uma e outra haviam sido lavradas a razão de 140 réis o arratel, ficava sendo o valor intrinseco do arratel da moeda de 5 réis, de 84 réis, e o da moeda de 3 réis 70, como o demonstram as proporções seguintes:

$$5 : 3 :: 140 : x = 84; \quad 6 : 3 :: 140 : x = 70$$

Diz ainda este escritor, (a p. 25):

«que, as reclamações só podiam ser baseadas na diminuição do peso estipulado, circumstancia que se verifica no confronto dos muitos exemplares ainda existentes; e (a p. 27), que nos exemplares mais bem conservados temos achado o peso entre 264 a 315 grãos, nas de 5 réis; nos 3 réis 148 a 238 e no 1 <sup>1</sup>/<sub>2</sub> 88 a 124 grãos. Seriam as reclamações devidas a estas irregularidades, ou ellas importariam uma diminuição intencional no peso para aumentar os lucros da fazenda. Assim o suspeitamos».

As moedas que possuímos pesam:

	Grãos	Gramas
as de 5 réis . . . . .	281,09 a 374,49	14,0 a 18,65
as de 3 réis . . . . .	140,54 a 188,73	7,0 a 9,40
e as de real e meio	72,27 a 127,53	3,60 a 6,35

A nossa opinião não é accorde com a d'este autor, pois não só nos não parece que as irregularidades, que notou, no peso das moedas fossem a causa principal que deu origem ás representações, como não supomos que a diminuição do seu peso fosse feita com a intenção de aumentar os lucros da fazenda, mas por que a analyse, que vamos fazer, da representação do Senado de Lisboa nos conduziu a outras conclusões.

Na sua representação de 6 de Novembro de 1653, allegou o Senado; que lhe havia chegado á noticia, *sem que Sua Magestade lh'o houvesse mandado communicar*, que na cidade se estava fundindo ou cunhando muitas moedas de cobre, *de toda a sorte, de muito mau cobre e peor forma*. Allegou mais que 10:000 cruzados (4:000,000) era o mais que se podia repartir por todo o reino, em moedas de cobre meudo e de boa lei, como a cidade, em outra occasião havia pedido a Sua Magestade, pela falta que d'ellas havia para trocos, e que sempre devia ser com consideração do valor intrinseco e estimação que se lhe dava, e *com accordo do Senado e dos povos*; e terminou expondo que o mais conveniente era mandar *extinguir ou fundir esta moeda*, ou baixar-lhe o valor, ordenando-se que a de cinco réis valesse tres; a de tres, um e meio; e a de um e meio, um real.

As Côrtes de 1653 a 1654 tambem representaram sobre o mesmo assunto, mas pediram só que se reduzisse a moeda de 5 a 3 réis, e a de 3 réis a real e meio, que eram os valores das moedas antigas.

Seriam effectivamente os fundamentos apresentados, pelo Senado de Lisboa e pelas Côrtes, que deram causa ás representações ou elles não passariam de simples pretexto, para fazer sentir ao Rei que não era regular o ter mandado reduzir o peso ás moedas, sem ter dado conhecimento ao Senado e aos povos dos motivos que determinaram a reducção, como era de uso e costume?

Afirmou o Senado, mas não demonstrou, que era mau o cobre empregado no fabrico da moeda.

Não nos parece que a qualidade do cobre podesse ser motivo sufficiente para levar o Senado a fazer a sua representação; por isso que as Côrtes não representaram contra a qualidade do cobre.

Analysando-se e confrontando-se estas moedas com as que anteriormente se haviam lavrado, reconhece-se que a imperfeição dos seus cunhos é identica, logo, se não houve razão para se reclamar contra a forma das moedas primitivamente emittidas tambem a não podia haver para se reclamar contra as posteriormente fabricadas, visto ser identica a imperfeição dos seus cunhos; sendo por tanto manifesto que o Senado tambem não tinha razão nesta sua allegação.

Seria excessivo o fabrico da moeda de cobre, como allega o Senado?

Na sua consulta de 20 de Setembro de 1654 diz o Conselho da Fazenda que se havia contratado em 1848 (4 de novembro) com Francisco Guterres Estoche, o fornecimento 500 quintaes de cobre, ao preço de 130 réis cada arratel, obrigando-se o fornecedor a apresentar a primeira partida de 200 quintaes, em oito mezes. Vê-se mais da referida consulta que, na sua data, o assentista ainda não tinha fornecido toda a quantidade do cobre, que se designava no contrato, e tambem que bastantes rodellas do cobre apresentado se não ajustavam no conto com o peso, e que por este motivo se haviam reprovado.

Se calcularmos, em vista do exposto, que na data da representação do Senado de Lisboa se teriam cunhado 200 a 250 quintaes, o maximo, teremos á razão de 140 réis cada arratel 3:584,5000 réis ou 4:480,5000 réis, quantias aproximadas á indicada pelo proprio Senado, como indispensavel para as transacções commerciaes, inferindo-se por consequencia que não se havia fabricado moeda em excesso, sendo portanto, neste ponto, tambem infundada a allegação do Senado.

Resta-nos analysar a redução do peso das moedas.

O mappa seguinte mostra o peso que correspondia a cada especie de moeda, relativamente ao valor de cada arratel de metal.

O arratel tem 9:216 grãos e é igual a 459 grammas.

Mappa indicativo do peso em grãos e do equivalente em grammas, correspondentemente ás moedas de 5 e de 3 réis, de real e meio e de real, relativo a diversos valores do arratel de cobre.

Valor do arratel de cobre em réis	Valor das moedas							
	5		3		1 1/2		1	
	Grãos	Gramas	Grãos	Gramas	Grãos	Gramas	Grãos	Gramas
120	—	—	230,40	11,48	115,20	5,74	76,80	3,82
140	329,14	16,40	197,51	9,84	98,75	4,82	65,82	3,28
160	288,0	14,34	172,81	8,60	86,40	4,30	56,60	2,87
170	271,05	13,50	162,65	8,10	81,32	4,05	54,21	2,70
180	256,0	12,75	153,6	7,64	76,8	3,82	51,2	2,55

Se do peso, que actualmente se encontra nestas moedas, quizessemos inferir o preço a que haveria subido o arratel do cobre amoedado, teriamos de concluir que elle se havia elevado, successivamente, de 120 a 180 réis.

Diversas causas, porem, impedem de se formar juizo seguro a tal respeito, sendo as principaes:

a). A imperfeição do fabrico da moeda.



b). A tolerancia que podia admittir-se no seu peso, e que por certo devia ser muito superior á da prata.

c). O cerceio das moedas, devido já ao uso, já á acção atmospherica.

Não obstante as causas que deixamos apontadas, encontram-se ainda moedas com peso que indicam haverem sido cunhadas á razão de 120 e 140 réis o arratel; portanto, atenta a elevação do preço do metal em pasta, ainda neste ponto as Côrtes e o Senado não tinham razão nas suas allegações.

A analyse ponderada e reflectida dos factos expostos leva-nos a crêr que a amoedação do cobre e a diminuição do peso da moeda foram devidas a causas de ordem economica e não financeira; pois que a relação entre o preço do metal em pasta e o peso da moeda não foi alterada.

As representações das Côrtes e do Senado de Lisboa mostram que o Monarcha mandou proceder ao fabrico da moeda de cobre, para obviar aos transtornos que, a escassez d'esta moeda, causava ás transacções commerciaes. A forma adoptada pelo Conselho da Fazenda de mandar cunhar a moeda, adiccionando-se apenas 10 réis ao preço de cada arratel de metal, em pasta, importancia fixada pelo Senado de Lisboa para o lavor da moeda, não offerece duvida que houve em vista já evitar que esta moeda desaparecesse da circulação, pela fundição que d'ella faziam os caldeireiros, já acautelar os interesses da fazenda.

Não sendo excessiva a cunhagem da moeda de cobre, o que deixamos demonstrado, e não se havendo aumentado a despeza da manufactura da moeda, parece-nos infundada a hypothese apresentada por Teixeira de Aragão de que o governo havia criado na amoedação do cobre uma nova fonte de receita.

Não foi só no peso que as moedas soffreram alteração; o seu modulo tambem foi reduzido. Esta redução, porem, não denota que fosse unicamente devida á diminuição do peso, pois que podia ser motivada pela espessura da chapa. A variedade nas dimensões dos modulos é frequente em todas as especies de moedas dos diversos metaes, nos differentes reinados.

Confrontando-se a historia da amoedação do ouro, da prata e do cobre nota-se um facto curioso com relação a este metal.

Os povos soffreram com resignação e sem protesto a elevação do valor extrinseco da moeda de ouro e de prata, passando successivamente o d'aquella de 1\$600 para 3\$000 e 3\$500 réis, o que importa um aumento de 87,5 e 16,67 por cento, ou de 118,75 se o calcule se fizer entre o primitivo e o ultimo valor; e o d'esta de 2\$800 réis



o marco para 3,400 e 4,500 réis, o que dá um aumento de 21,42 e 17,64, ou 42,85 por cento entre o primeiro e o ultimo valor; e reclamaram contra a elevação do valor da moeda de cobre, por ter passado de 120 para 140 réis o arratel, que representa apenas uma differença de 16,66 por cento; o que mostra que os povos não ligaram maior importancia ás alterações que soffreram, no seu valor extrinseco, as moedas de ouro e as de prata, do que ao que teve a moeda de cobre, apesar do aumento do valor d'esta ser relativamente muito menor do que o d'aquellas.

As Córtes e o Senado de Lisboa não contestaram ao Monarcha o direito de poder alterar o valor da moeda, mas fizeram-lhe sentir claramente, que, sendo a alteração do valor da moeda prejudicial aos povos, se lhes devia dar previamente conhecimento das razões que a isso obrigavam, como era de uso e costume; e talvez, a nosso ver, fosse esta a causa primordial e que mais preponderou no Senado e nas Córtes para representarem.

BAPTISTA QUEIROZ.

## Miscelanea archeologica

### 1. Classificação das cidades

Sobre as difficuldades que ha na divisão nitida dos caracteres de aldeia e cidade trata o Professor Dr. K. Hassert no seu valioso livro *Die Städte* (Leipzig, B. G. Teubner), recentemente publicado. O tamanho de um lugar, escreve elle, não pode servir de sinal para o seu character rural ou urbano; porquanto nos territorios industriaes densamente povoados o desenvolvimento rapido do commercio faz subir as aldeias á grandeza das cidades, ao passo que em regiões puramente agricolas as cidades se enfezaram em aldeias. Muitos sitios conservam hoje só por motivos historicos o nome de cidade, por exemplo as duas menores cidades da Allemanha: Häuenstein, no Rheno superior (Bade) com 191 habitantes, e Zavelstein na Floresta Negra (Württemberg) com 294 habitantes. (Ao todo ha na Allemanha quarenta cidades minusculas com menos de 500 habitantes). Pelo contrário havia em 1906 dos 524 municipios do imperio allemão com mais de 10:000 habitantes, nada menos de 110 municipios ruraes, quatro dos quaes (Lichtemberg, Zabrze, Borbeck, e Hamborn) contavam mais de 50:000 habitantes e que apresentavam uma verdadeira vida de grandes cidades.

Por estes motivos reconheceram os estadisticos a antiga definição da cidade como sem sentido. Costuma-se hoje por isso os logares de grandes classes distinguirem-se pela população. Nos Estados Unidos